Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul
SECRETARIA DAS SESSOES

Acórdão do Tribunal Pleno	**:**	**AC00 - S.SESS - 00767/2011**
PROCESSO TC/MS	**:**	2708/2010
PROTOCOLO	**:**	977789
ÓRGÃO	**:**	INSTITUTO DE SEGURIDADE SOCIAL DOS SERVIDORES MUNICIPAL DE TACURU
RESPONSÁVEL	**:**	JUAREZ MOREIRA
CARGO DO RESPONSÁVEL	**:**	PRESIDENTE
ASSUNTO DO PROCESSO	**:**	BALANCO GERAL 2009
RELATOR	**:**	CONS. JOSE RICARDO PEREIRA CABRAL

VISTOS, relatados e discutidos os presentes autos, na 19ª Sessão Ordinária do **TRIBUNAL PLENO**, realizada no dia 21 de setembro de 2011.

Por unanimidade de votos, nos termos do relatório e voto do Conselheiro-Relator e acolhendo o parecer do Ministério Público de Contas, os Excelentíssimos Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas **ACORDAM** em:

1 – Declara REGULAR COM RESSALVA a prestação de Contas Anual do INSTITUTO DE SEGURIDADE SOCIAL DOS SERVIDORES MUNICIPAL DE TACURU, referente ao exercício financeiro de 2009, sob responsabilidade do Sr. JUAREZ MOREIRA, com fundamento no inciso II do artigo 76 da Lei Complementar Estadual n. 48 de 1990, combinado com o artigo 110 do Regimento Interno TC/MS, sem prejuízo da apuração dos atos praticados no curso do mesmo período, por meio de outros procedimentos cabíveis à espécie;

2 - Recomendar ao Ordenador de Despesas, acima mencionado, que nas prestações de contas dos exercícios subsequentes sejam adotadas providências para que a contabilização do Instituto se adeque às instruções estabelecidas na Portaria MPS n. 95 de 2007, que alterou os anexos I, II, III, e IV, da portaria MPS n. 916 de 2003 bem como às demais exigências contidas nas Portarias MPS n.s 402 e 403 de 2008;

3 - Comunicar o resultado deste julgamento aos interessados na forma regimental.

Sala das Sessões, 21 de setembro de 2011.

(a)Conselheiro Cícero Antônio de Souza
Presidente
(a)Conselheiro José Ricardo Pereira Cabral
Relator
(a)Conselheiro José Ancelmo dos Santos
(a)Conselheiro Iran Coelho das Neves
(a)Conselheiro Waldir Neves Barbosa
(a)Conselheira Marisa Joaquina Monteiro Serrano
(a)Dr. Ronaldo Chadid – Procurador Geral de Contas do Ministério Público de Contas.

CERTIFICADO

CERTIFICO o cumprimento do Parágrafo único do artigo 97 do Regimento Interno do Tribunal de Contas.

MARISA JOANA CHENA
CHEFE DA SECRETARIA DAS SESSÕES
TC/MS

MJC/ba